



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099

PMCA/RJ

PROCESSO Nº 2751/16

RUBRICA

FLS 201

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS Nº 002/2017.

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Ambiental Simplificada à

W. O. MAGALHÃES - ME

CNPJ: 05.018.233/0001-35

Processo PMCA nº 2751/16

Endereço: RODOVIA BR 101, KM 206, Nº 229, BAIRRO INDUSTRIAL, CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

a realizar a seguinte atividade :

Concessão da Licença Ambiental Simplificada para realização da implantação, instalação e operação de uma oficina de Reparação e Manutenção Mecânica e Elétrica de Veículos Automotores e Lava Jato, em uma área de 240 m², com Coordenadas Geográficas: UTM 23K 78773.00 m E 7511723.00 m S.

no seguinte local:

Endereço: RODOVIA BR 101, Km 206, nº 229

Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ **CEP:** 28.860-000

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Certidão Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão,, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 31 de janeiro de 2024 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 2751/16 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 24 de março de 2017.


Município de Casimiro de Abreu-RJ
Edson Abreu de Souza
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Portaria 424/2017
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 424/2017

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS Nº 002/2017

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	2751/16
RUBRICA	FLS 202

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 7 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.
- 8 - Atender à Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10, que dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.
- 9 - Manter em perfeitas condições de operação o Sistema Separador de Água e Óleo, bem como, limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados.
- 10 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas do Sistema Separador de Água e Óleo e do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários de modo a facilitar a limpeza e a inspeção.
- 11 - Acondicionar os resíduos sedimentados (de fundo), do Sistema Separador de Água e Óleo e, ainda, os óleos lubrificantes e respectivas embalagens usadas em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu recolhimento por empresas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, mantendo os comprovantes deste serviço à disposição da fiscalização.
- 12 - Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS o resultado da análise de óleos e graxas, realizada no efluente do Sistema Separador de Água e Óleo.
- 13 - Não realizar serviços de Solda, Pintura ou outros não indicados quando da emissão da presente Certidão, sem que antecipadamente:
 - 13.1) Haja certificação formal à área técnica responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;
 - 13.2) Sejam executadas as alterações necessárias no Memorial Descrito da atividade, no Projeto de Obras e nas instalações da empresa; e
 - 13.3) Formalize-se a averbação dos serviços correspondentes na presente Certidão Ambiental.
- 14 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 15 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 16 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-.